



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento do PPG em Veterinária na UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.013048/2020-98,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião do dia 11 de fevereiro de 2021, constante na Ata nº 01/2021

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO que aprova o Regimento do PPG em Veterinária na UFPel, ficando o texto da seguinte maneira:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Veterinária (PPGV) da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Stricto Sensu, foi instituído:

- I. em nível de mestrado acadêmico, pela Portaria Nº 08/75, de 30/12/1975 e;
- II. em nível de doutorado, pela Portaria Nº 1088/05, de 05/10/2005.

Art. 2º O PPGV visa formar e qualificar profissionais para o ensino, a pesquisa e a extensão, gerando inovação e desenvolvimento científico e tecnológico na área de Medicina Veterinária e áreas afins, fortalecendo a inserção social e as demandas Nacionais e Internacionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Veterinária possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. Coordenação, como órgão executivo do colegiado, constituída por um coordenador e um coordenador adjunto;

III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à coordenação.

Parágrafo único - Integram ainda o PPGV, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e a Comissão de Acompanhamento dos Bolsistas de Pós-Doutorado.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 4º O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade, o órgão imediatamente superior.

Art. 5º Recursos às decisões do colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

Art. 6º O colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

§ 1º O colegiado será constituído por um coordenador, um coordenador-adjunto, e por representantes docentes e discentes.

§ 2º Os representantes docentes do colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGV.

§ 3º Somente os docentes permanentes poderão ser eleitos para compor o colegiado. Sendo este constituído: por um representante de cada departamento da Faculdade de Veterinária e um representante externo, das demais Unidades nas quais estão lotados os docentes permanentes do PPGV.

§ 4º A eleição de membros representantes será convocada, pelo coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira chamada, e 3 (três) dias, em segunda, antes do término dos mandatos a vencer. A eleição será realizada nas dependências do PPGV, sendo que cada representação será votada somente entre seus pares.

§ 5º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

§ 6º O representante discente será eleito pelos discentes do PPGV em nível de mestrado e doutorado.

§ 7º A representação discente será exercida por estudantes regularmente matriculados no PPGV, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por 1 (um) ano quando for doutorando. Discentes do último ano do mestrado e doutorado não poderão concorrer.

§ 8º Para cada membro efetivo discente será eleito um suplente com mandato vinculado. Em caso de vacância, o discente suplente assumirá a representação até completar o mandato.

§ 9º A eleição da representação discente será convocada pelo colegiado em período previsto no calendário acadêmico.

§ 10 Após a nomeação do colegiado serão eleitos o coordenador e o coordenador adjunto apenas entre os membros do colegiado.

Art. 7º O colegiado do Programa promoverá, no mínimo, reuniões mensais, sendo o calendário definido para cada ano letivo.

Art. 8º As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º O colegiado do Programa somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou Regimento Geral da UFPel.

§ 3º Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao colegiado do Programa:

I. eleger, dentre os membros do colegiado do Programa, por maioria simples, o coordenador e o coordenador adjunto;

II. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a substituição de representantes, baseados em critérios de assiduidade;

III. definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos por ventura instituídos;

IV. normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando a escolha do novo colegiado;

V. credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste regimento;

VI. definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VII. elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas;

VIII. decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

IX. tomar as medidas cabíveis, no caso de infração disciplinar de discente; Parágrafo único. Discentes que cometerem infração disciplinar serão inicialmente advertidos, caso houver reincidência serão suspensos e, em caso de nova reincidência serão desligados do Programa.

X. homologar os nomes dos professores designados como responsáveis pelas disciplinas;

XI. homologar os trabalhos de conclusão de curso;

XII. homologar a comissão examinadora dos trabalhos de conclusão do curso e dos exames de qualificação;

XIII. estabelecer os critérios de seleção e admissão de candidatos, em tempo hábil para a publicação do edital de concurso;

XIV. definir o número anual de vagas para a admissão;

XV. aprovar a oferta semestral de disciplinas do Programa;

XVI. definir as vagas e os critérios de preenchimento destas em disciplinas isoladas;

XVII. assegurar a cada discente do Programa a orientação acadêmica;

XVIII. normatizar e assegurar que os critérios para a concessão de bolsas de estudo de responsabilidade do Programa sejam seguidos, conforme consta neste regimento;

XIX. designar a comissão de bolsas e acompanhamento de discentes, tendo como presidente o coordenador do Programa;

XX. analisar, classificar e atender as solicitações de bolsas de estudo, conforme a disponibilidade das agências financiadoras;

XXI. proceder a avaliação sistemática das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do seu relatório anual e de outros dados avaliativos;

XXII. avaliar a participação de discentes em atividades acadêmicas fora do Programa;

XXIII. aprovar o calendário acadêmico do Programa, considerando o calendário acadêmico da UFPel;

XXIV. atuar na captação de oportunidades sob forma de interações com instituições públicas e privadas, bem como de recursos para pesquisa e infraestrutura, vinculadas ao Programa;

XXV. fazer o planejamento orçamentário do Programa e definir os critérios de alocação dos recursos a ele destinados;

XXVI. estabelecer as normas regulamentares do Programa.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa terá um coordenador que deverá ser membro do colegiado e docente da UFPel, eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFPel.

Parágrafo único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 11. Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o coordenador adjunto assumirá a coordenação até completar o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador adjunto, na forma prevista neste regimento.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um coordenador adjunto pro tempore para completar o mandato juntamente com o coordenador.

Art. 12. Ao coordenador do Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o colegiado;

IV. informar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à administração, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou às instituições de fomento;

- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao colegiado;
- IX. decidir sobre matéria de urgência ad referendum, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do colegiado na próxima reunião ordinária;
- X. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- XI. coordenar o Programa de acordo com as deliberações do colegiado;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do colegiado;
- XIII. elaborar o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- XIV. presidir a comissão de bolsas e acompanhamento de discentes;
- XV. supervisionar as atividades da secretaria do Programa;
- XVI. responder como principal autoridade executiva e administrativa do colegiado;
- XVII. representar o colegiado no Conselho Departamental da Faculdade de Veterinária da UFPEL;
- XVIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13. Na ausência do coordenador, o colegiado será presidido pelo coordenador adjunto do Programa ou na ausência também deste, pelo membro efetivo do colegiado mais antigo da carreira na UFPEL.

Art. 14. Ao coordenador adjunto compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo colegiado ou pelo coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Ao secretário incumbe:

- I. superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II. manter o controle acadêmico dos discentes;
- III. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. preparar prestação de contas e relatórios;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI. fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. redigir e proceder o encaminhamento das atas para os fins que se fizerem necessários;
- X. proceder o encaminhamento à PRPPGI dos documentos das defesas dos trabalhos de conclusão de curso (dissertações e teses) homologados no Programa;

XI. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XII. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES

Art. 16. O colegiado do PPGV constituirá uma comissão de bolsas e acompanhamento de discentes com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos um representante do corpo docente permanente do Programa e por, pelo menos um representante do corpo discente.

Art. 17. À comissão de bolsas e acompanhamento de discentes compete:

I. analisar e propor critérios para alocação e cancelamento de bolsas para apreciação pelo colegiado do Programa;

II. verificar o cumprimento dos critérios vigentes para a concessão, manutenção, suspensão e realocação de bolsas de discentes;

III. verificar o cumprimento dos critérios para manutenção e desligamento de discentes, com base no capítulo

IV, seção V, do regime didático, deste regimento;

Art. 18. A comissão de bolsas e acompanhamento de discentes se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatório que, ao final de cada semestre letivo, a comissão encaminhe um relatório de suas decisões para apreciação e deliberação pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19. Cada discente disporá de um comitê de orientação acadêmica do qual fará parte o orientador, docente credenciado no Programa, e de mais, pelo menos, um doutor, vinculado ou não ao Programa. O comitê poderá ser composto por até quatro membros, incluindo o orientador.

Parágrafo único - O comitê tem como funções definir a área de concentração e o plano de estudos do discente, acompanhar seu desempenho acadêmico e, eventualmente, substituir o orientador na sua ausência e/ou impedimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PPGV será constituído, majoritariamente, por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor, e que ministrem disciplinas regulares no Programa.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa professores e pesquisadores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, no país ou no exterior, devidamente aprovados e homologados pelo colegiado.

Art. 21. São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. atuar como responsável pela(s) disciplina(s);
- III. atuar como professor orientador e/ou co-orientador;
- IV. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica, divulgada em periódicos indexados, assim como produtos e processos;
- V. fornecer as informações e documentos solicitados pelo Programa, dentro dos prazos estipulados;
- VI. promover e participar de eventos do PPGV;
- VII. participar de comissões examinadoras;
- VIII. participar das reuniões convocadas pelo Programa;
- IX. integrar o colegiado do Curso, quando indicado.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 22. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores deverá ser analisado pelo colegiado do PPGV.

§ 1º Para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será avaliada a produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, conforme classificação Qualis para a área de Medicina Veterinária ou indicador da CAPES que venha a substituí-lo, compatível com as especialidades em atividade no PPGV. No caso de periódicos que não tenham classificação Qualis na área de Medicina Veterinária, a decisão pela pontuação será do colegiado do PPGV. As patentes também serão consideradas, conforme documento complementar a esse regimento.

§ 2º A solicitação de credenciamento deverá ser enviada ao colegiado do PPGV, juntamente com a planilha de ranqueamento, disponível na página do Programa, conforme previsto no calendário anual.

§ 3º O candidato a credenciamento deverá encaminhar, também, a indicação do tema de pesquisa e as disciplinas nas quais irá atuar. Em caso de disciplina já cadastrada, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, no caso de criação de nova disciplina, encaminhar ementa conforme modelo disponível na página do Programa.

§ 4º Para credenciamento, a produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos deverá ser compatível com índice equivalente A1 (EqA1) com média anual no quadriênio $\geq 1,5$.

§ 5º Para o credenciamento, o candidato deverá desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação e poderá estar credenciado como docente em apenas mais dois programas de pós-graduação.

§ 6º O credenciamento como colaborador estará condicionado à proporcionalidade ideal entre docentes permanentes e docentes colaboradores (máximo de 30%), independente da pontuação

atingida.

§ 7º A possibilidade de credenciamento como docente do PPGV, bem como o número de vagas por ano será definida pelo colegiado através da análise do corpo docente atual, indicadores docentes e necessidades do Programa, à luz das recomendações do Comitê de Área e da Capes.

§ 8º O colegiado, levando em consideração a experiência do candidato, sua produção científica, bem como as necessidades do Programa nas suas diferentes linhas de pesquisa, poderá convidar docente visitante, sem que haja necessidade de ranqueamento.

§ 9º Docentes recém-credenciados terão o prazo de três (3) anos, a partir da sua efetivação, para serem sujeitos às regras de descredenciamento.

§ 10. Serão reconhecidos os orientadores permanentes e colaboradores com índice equivalente A1 (EqA1) médio anual nos últimos quatro anos $\geq 1,5$.

§ 11. Será descredenciado do programa o orientador que obtiver índice $< 1,5$ por três anos consecutivos da avaliação, que ficar dois anos consecutivos sem orientação ou que ficar com menos de duas orientações no quadriênio.

§ 12. Em caso de descredenciamento de docente, suas orientações deverão ser preservadas. Nestes casos o colegiado deverá indicar um novo orientador, respeitando, sempre que possível, a área de atuação do orientando.

SEÇÃO III

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 23. Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

Parágrafo único - As propostas de credenciamento e reconhecimentos dos orientadores serão analisadas pelo colegiado, anualmente.

Art. 24. São atribuições do professor orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- II. promover o bom andamento do projeto de pesquisa do seu orientado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- IV. definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o comitê de orientação, e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- V. indicar ao colegiado, se houver, o co-orientador;
- VI. garantir que a dissertação ou tese de seu orientando seja apresentada no tempo estabelecido no regimento;
- VII. supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes;
- VIII. sugerir ao coordenador do PPGV os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- IX. presidir a banca de defesa de dissertação e/ou tese de seus orientandos.

Art. 25. Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 26. Quando houver solicitação do orientador e/ou do discente para troca de orientação, o colegiado deverá ser consultado, tendo prerrogativa de deferir ou não a solicitação. No caso de aprovação pelo colegiado, as partes envolvidas (orientador prévio, discente e novo orientador) também deverão concordar formalmente com a transferência, a qual poderá então ser efetivada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 27. Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior na área de Medicina Veterinária ou áreas afins.

Art. 28. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 29. Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá ter sido selecionado mediante critérios definidos pelo colegiado e publicados em edital público com anuência da PRPPGI, assegurando igualdade de condições aos candidatos.

Art. 30. A critério do colegiado serão aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação credenciados pela Capes.

§ 1º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos solicitados, de acordo com os critérios da UFPel.

§ 2º Para ser admitido, o candidato à transferência, além da análise da documentação apresentada, deverá ser submetido à entrevista, prova ou outra forma de avaliação, a critério do colegiado do Programa.

§ 3º O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 4º O candidato à transferência deverá apresentar documento que comprove sua proficiência em inglês.

Art. 31. A critério do colegiado, candidatos com residência permanente fora do país, poderão ser admitidos ao programa mediante seleção, de acordo com edital de seleção.

SEÇÃO II
DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 32. O número de vagas oferecidas para ingresso no mestrado e doutorado será definido pelo colegiado.

Parágrafo único - O colegiado levará em consideração, para propor o número de vagas:

- I. a capacidade de orientação, por área de concentração, obedecendo a relação de no máximo 4 (quatro) orientandos por orientador por ingresso;
- II. o tempo de entrada e saída de alunos;
- III. o desempenho do docente no ranqueamento anual do PPGV.

SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS

Art. 33. O candidato admitido deverá matricular-se, no primeiro período letivo, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 34. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Art. 35. Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicação e submissão ao regimento do Programa de Pós-Graduação em Veterinária e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPEL.

Parágrafo único - O aluno que, comprovadamente, não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de Pós-Graduação pode, a critério do colegiado, ser desligado do Programa.

Art. 36. O estudante estrangeiro, em sua matrícula inicial, deverá comprovar a posse de seguro-saúde que cubra o semestre correspondente.

Art. 37. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado, desde que o período máximo não ultrapasse dois semestres, consecutivos ou não.

§ 2º Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§ 3º O aluno, com o parecer de seu Comitê de Orientação Acadêmica, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo à deliberação ao colegiado, desde que em observação aos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Art. 38. O PPGV poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.

§ 1º A forma de ingresso e demais disposições segue o regimento *Stricto Sensu* da UFPEL, em edital específico para ingresso.

§ 2º Ao aluno sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao Programa, assim como não conferirá direito a pleito de bolsas de estudo.

§ 3º Atendendo a pedido do aluno, o programa poderá emitir declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s).

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39. A estrutura do Programa é definida por áreas de concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento.

Art. 40. Constituem áreas de concentração do PPGV:

- I. Clínica Médica Veterinária;
- II. Reprodução e Patologia Animal;
- III. Saúde Única.

§ 1º Serão desenvolvidas linhas de pesquisa, nas diferentes áreas, a critério do colegiado do Programa.

§ 2º Para cada discente será estabelecida uma área de concentração, que deverá ser definida na ocasião da matrícula pelo Comitê de Orientação Acadêmica.

§ 3º O aluno poderá solicitar alteração de área de concentração no programa, desde que observados os seguintes procedimentos: para o nível de mestrado, o aluno poderá ter cursado no máximo um (1) semestre letivo e, para o nível de doutorado, no máximo dois (2) semestres letivos; o discente proponente deverá cumprir todas as exigências da nova área para a qual deseja migrar, incluindo todas as disciplinas definidas em seu novo plano de estudos. Todos os casos deverão ser submetidos à apreciação do colegiado por meio de documento justificando as razões do pedido e assinado pelo requerente e seu orientador. A mudança de área fica condicionada à aprovação do colegiado do PPGV.

Art. 41. As disciplinas são oferecidas pelos docentes do PPGV, seguindo normativas da UFPel, que tomarão como unidade o semestre letivo da Universidade. Parágrafo Único. A juízo do colegiado serão admitidas disciplinas oferecidas por docentes externos ao PPGV.

Art. 42. A criação, transformação e exclusão de disciplinas do Programa deverá ser homologada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

Parágrafo único - A proposta deve seguir as normas vigentes da UFPel.

Art. 43. Para fins didáticos, o ano letivo é dividido em dois períodos regulares de 17 semanas cada um.

Art. 44. O ensino é ministrado através de disciplinas obrigatórias e eletivas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

Parágrafo único - Os alunos do mestrado e do doutorado deverão cursar as disciplinas obrigatórias, independente da área de concentração escolhida. As disciplinas obrigatórias serão compostas de uma disciplina de metodologia científica, com 3 créditos; uma de estatística, com 4 créditos; uma de didática, com 3 créditos; uma no formato de seminários, com 3 créditos; uma de estágio de docência na graduação, com 1 crédito, a qual deverá ser cursada duas vezes pelos alunos do doutorado; e uma de orientação de dissertação ou tese, com 1 crédito, todas oferecidas pelo PPGV de forma anual ou semestral.

Art. 45. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 20 créditos e o doutorando, um mínimo de 40 créditos.

§ 2º Os alunos do mestrado e doutorado do PPGV deverão cursar as disciplinas de Estágio de Docência na Graduação (1 crédito) e Orientação de Dissertação ou Tese (1 crédito). Os alunos de doutorado deverão cursar a disciplina de Estágio de Docência na Graduação duas vezes ao longo do doutorado (em dois semestres diferentes) para a conclusão dos créditos.

§ 3º A disciplina de Orientação de Dissertação ou Tese deverá ser cursada apenas uma vez, preferencialmente nos semestres finais do mestrado e/ou doutorado.

Art. 46. O colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas do PPGV ou de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam de acordo com os critérios definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu, estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa e mediante concordância do orientador.

Art. 47. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas Stricto sensu recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º Alunos de mestrado poderão solicitar aproveitamento de, no máximo, 12 créditos. Os demais deverão ser cursados em disciplinas do Programa, incluindo as obrigatórias.

§ 2º Alunos de doutorado, egressos do mestrado deste Programa, poderão aproveitar os créditos das disciplinas optativas e obrigatórias respeitando o limite máximo de 24 créditos.

§ 3º Alunos de doutorado egressos de outros Programas poderão aproveitar créditos das disciplinas cursadas, respeitando o limite máximo de 24 créditos, necessitando cursar as disciplinas obrigatórias do PPGV.

§ 4º Disciplinas de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas do PPGV, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovação pelo colegiado do Programa.

Art. 48. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por recomendação do orientador, com aprovação do colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

SEÇÃO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 49. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, 16 trabalhos escritos, individuais ou em grupo, avaliações orais e participação nas aulas (a qual inclui empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o docente responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 50. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Exame de Qualificação, Estágio de Docência na Graduação, e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu.

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Exame de Qualificação, Estágio de Docência na Graduação, e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu.

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina no PPGV, em outro Programa de Pós-Graduação Stricto sensu da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver o conceito A, B ou C.

§ 2º O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido a uma prova de recuperação. Caso não alcance conceito superior, será considerado reprovado sem direito a crédito, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 51. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C e D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito S, N ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 52. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu regimento;
- VII. cometer falta ética grave, julgada como tal pelo colegiado.

Art. 53. Será exigido dos alunos, em nível de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

§ 1º Caso não cumpra o prazo estabelecido, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 2º O exame de proficiência em língua inglesa (competência) deverá ser analisado pelo colegiado do Programa, e será considerado o prazo de validade definido pela entidade emissora do certificado. Caso não conste a data de validade no certificado, será considerado o prazo máximo de cinco anos.

§ 3º Alunos de doutorado, egressos do mestrado deste Programa, poderão solicitar o aproveitamento do exame de proficiência em língua inglesa, junto ao colegiado do Programa.

§ 4º Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em

língua inglesa, ficam dispensados do exame de proficiência.

§ 5º Ao aluno estrangeiro, em nível de mestrado e doutorado, será exigida proficiência em língua portuguesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

Art. 54. É obrigatória a frequência a, pelo menos, 75% das atividades da disciplina. Parágrafo único. Será considerado infrequente e receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das atividades didáticas da disciplina.

Art. 55. Mediante aprovação do colegiado do Programa, a integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. disciplinas regulares - constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II. cursos monográficos - são cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos monográficos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes ou externos do Programa. Poderão ser concedidos até 4 créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 17 horas);

III. durante a realização do mestrado ou doutorado poderá ser conferido crédito por artigo aceito para publicação, conforme documento suplementar elaborado com base em recomendações da Capes, na linha de pesquisa do orientador, como primeiro autor ou coautor. O limite máximo será de 03 créditos para alunos do mestrado e 05 créditos para alunos do doutorado;

IV. participação como ouvinte nas defesas de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Veterinária ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel, a qual poderá conferir até 01 crédito para os alunos do mestrado e até 02 créditos para alunos do doutorado, considerando que cada 10 atividades corresponderão a 01 crédito e que a presença em tais atividades deverá ser formalmente comprovada;

V. realização de atividades, visando o aprendizado de metodologias e a qualificação das pesquisas, na UFPel ou em outras instituições de ensino e pesquisa poderão conferir no máximo 02 créditos (34 horas ou mais) para os alunos do mestrado e 04 créditos (68 horas ou mais) para os alunos de doutorado. Tais atividades deverão ter a anuência do orientador e serem formalmente comprovadas pelo responsável do local onde foram realizadas;

VI. poderão ser reconhecidos créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação de outras instituições do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar aproveitamento dos créditos. O aproveitamento de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automático, desde que as disciplinas cursadas contemplem o plano de estudos do aluno e tenham sido devidamente informadas no formulário de matrícula.

SEÇÃO VI

DA MUDANÇA DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Art. 56. Com anuência expressa do orientador, o discente matriculado em curso de mestrado poderá solicitar ao colegiado do Programa aprovação para alteração de nível, realizando a transposição direta para o doutorado. Essa solicitação deverá ser realizada pelo orientador, com a devida justificativa.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput desse artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses no mestrado, ter concluído todos os

créditos, ter obtido conceito “A” ou “S” em todas as disciplinas e ter sido aprovado em teste de proficiência em língua inglesa até o final do ano de ingresso no Programa.

§ 2º Um dos requisitos para a mudança de nível será a análise da produção científica do discente. Os artigos deverão estar publicados em periódicos indexados de circulação internacional, conforme documento suplementar elaborado com base nas recomendações da Capes."

§ 3º O aluno deverá ser bolsista da Capes, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses, para que possa realizar a mudança de nível com bolsa.

§ 4º Alunos sem bolsa de estudos poderão solicitar a mudança de nível, porém ingressarão no doutorado sem bolsa.

§ 5º A solicitação de mudança de nível não implica, necessariamente, na sua efetivação. § 6º A análise das solicitações será realizada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

§ 7º O candidato selecionado para mudança de nível terá no máximo 03 (três) meses para defender sua dissertação, contados a partir da data da aprovação para a referida promoção, e terá até 48 (quarenta e oito) meses para a defesa do doutorado, a contar da data da mudança de nível.

SEÇÃO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 57. A alocação das bolsas aos candidatos, matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo colegiado de acordo com processo classificatório definido em edital de seleção, ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores.

Art. 58. Exige-se do estudante bolsista a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa, durante a vigência da bolsa.

Art. 59. Para concessão de bolsa de estudos de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão ser cumpridos os critérios definidos no Regimento:

- I. Deverá ter sido submetido a classificação no processo seletivo instaurado pelo PPGV;
- II. Deverá fazer dedicação integral e exclusiva às atividades do PPGV;
- III. Não possuir qualquer vínculo empregatício;
- IV. Se possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos;
- V. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento, ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;
- VI. Não ser aluno em programa de residência;
- VII. Ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo regimento do curso;
- VIII. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata suspensão e realocação da bolsa para outro candidato.

Art. 60. Para a manutenção das bolsas no Programa de Pós-Graduação em Veterinária, os alunos do mestrado e do doutorado deverão:

- I. realizar a qualificação em até 25 meses do ingresso no Programa (somente para alunos do doutorado);
- II. apresentar a proficiência em inglês, ou português no caso de estrangeiro, até o final do ano de ingresso no Programa;
- III. apresentar no máximo 1(um) conceito “C”;
- IV. não apresentar nenhum conceito “D”;
- V. obter coeficiente de rendimento satisfatório, conforme explicitado no artigo 52, dentro dos níveis estabelecidos no Regimento do PPGV;
- VI. demais orientações quando necessárias serão definidas em documento complementar.

Art. 61. O prazo máximo para a concessão de bolsas de mestrado será de 24 meses e de doutorado, de até 36 meses.

Parágrafo único - Os alunos de doutorado poderão solicitar bolsa no final do primeiro ano de ingresso no Programa, concorrendo, até o limite de 50% das cotas disponíveis para o próximo ano, com os demais candidatos que estarão ingressando no PPGV. Para isso, deverão participar de todo o processo seletivo, da mesma forma que os candidatos a ingresso no Programa.

Art. 62. Para ingresso no Programa Nacional de Pós-Doutorado da Capes - PNPd/Capes do Programa de Pós-Graduação em Veterinária, e recebimento de bolsa, deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

- I. O candidato deverá submeter um projeto, o qual será avaliado por uma banca composta por três docentes externos ao PPGV;
- II. Os currículos do orientador e do candidato, bem como o projeto, serão avaliados segundo critérios definidos em documentos suplementares;
- III. A nota final será obtida através da soma das notas do projeto (peso 4,0), do currículo do orientador (peso 3,0) e do currículo do candidato (peso 3,0);
- IV. O candidato não poderá dispor de bolsa por mais de 36 meses, consecutivos ou não, no PPGV;
- V. Enquanto possuir algum bolsista de Pós-Doutorado vigente, em qualquer Programa de Pós-Graduação, o orientador não poderá concorrer a novas cotas no PPGV;
- VI. O orientador não poderá concorrer a nova cota de bolsa de Pós-doutorado no edital imediatamente subsequente a sua última cota vigente no PPGV.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA

Art. 63. Para a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
- II. ter completado, pelo menos, 20 créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias;
- III. encaminhar, em formulário próprio, solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando a sugestão de data e composição de banca, ao colegiado.

Parágrafo único - A constituição da banca, data e horário da defesa de dissertação, deverão ser homologadas pelo colegiado do Programa.

Art. 64. Com antecedência de pelo menos 10 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa um arquivo da dissertação, no formato de documento portátil (PDF). O Programa será responsável pelo convite formal e o envio do arquivo do documento para a banca examinadora.

Art. 65. A dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pela PRPPGI da UFPEL, e poderá ser apresentada sob a forma de artigos científicos, desde que contemple as normas de uma revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

Art. 66. O formato da apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Parágrafo único - A redação da dissertação deverá ser em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 67. A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída pelo orientador (presidente) e no mínimo mais três membros doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UFPEL.

§ 1º Até o dia anterior à defesa, o aluno ou seu orientador deverão retirar, junto à secretaria do Programa, os documentos pertinentes à defesa.

§ 2º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado e atendendo às normas da UFPEL.

§ 3º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Todos os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor. Em casos excepcionais, após julgamento do colegiado, um membro da banca poderá ser portador do título de mestre, uma vez comprovada a sua excelência na área da dissertação.

§ 5º O orientador não emitirá parecer, salvo em caso de impasse entre os membros da banca a respeito da aprovação do candidato.

§ 6º No caso de a banca titular ser constituída por somente um membro externo ao Programa e à UFPEL deverá haver também um membro suplente externo ao Programa e à UFPEL.

Art. 68. Para a dissertação ser aprovada, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. “Aprovada”: o documento necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador;

II. “Aprovada com reformulações”: o documento necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a dissertação deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores constantes na ata de correções.

§ 1º Em caso de dissertação considerada “Aprovada”, o discente irá dispor de no máximo 60 dias para entregar a versão corrigida. 22

§ 2º Em caso de dissertação considerada “Aprovada com reformulações”, o discente irá dispor de no máximo 90 dias para as alterações e ressubmissão, de acordo com as considerações da ata de correções.

Art. 69. Se a dissertação for reprovada, o candidato terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e submetê-la novamente à banca.

Art. 70. O aluno tendo sido aprovado na defesa da dissertação estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre em Ciências.

Parágrafo único - Somente serão consideradas para homologação pelo colegiado, dissertações cujos resultados tenham sido submetidos para publicação como autor principal, em pelo menos um periódico indexado (Qualis B1 no mínimo ou indicador equivalente que venha a substituí-lo pela CAPES).

Art. 71. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, a documentação exigida pelo PPGV, para homologação do grau de Mestre.

Art. 72. Compete ao colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

Parágrafo único - Não será emitido certificado de conclusão antes da homologação do grau, ou seja, antes que a dissertação corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador e demais documentos necessários, seja entregue à secretaria do Programa e aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 73. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art. 74. O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame no máximo até 25 (vinte e cinco) meses após a 1ª matrícula;
- IV. encaminhe solicitação de qualificação, com a anuência do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado.

Art. 75. A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador e por 3 (três) examinadores com título de doutor, sendo que pelo menos 1 (um) examinador, deverá ser externo ao Programa e à UFPel.

Parágrafo único - A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, deverão ser homologadas pelo colegiado do Programa.

Art. 76. O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, perspectivas futuras, e arguição oral sobre os conteúdos do projeto.

§ 1º O relatório de qualificação deverá ser realizado segundo normas definidas em documento complementar.

§ 2º O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

§ 3º Após a apresentação do aluno, a banca procederá a arguição oral, que não terá caráter público.

§ 4º A arguição oral abrangerá preferencialmente conhecimentos da área a qual o aluno esteja vinculado, além dos aspectos relacionados ao relatório.

§ 5º A arguição oral poderá ser precedida de prova escrita com prazo, formato e aplicação definidos antecipadamente pelo orientador, cujo conteúdo deverá ser abordado na arguição oral.

§ 6º Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito “Aprovado” por todos os membros da banca examinadora.

§ 7º O aluno que obtiver o conceito “Reprovado” deverá repetir o exame em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 77. O aluno que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO III DA TESE E SUA DEFESA

Art. 78. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter obtido pelo menos 40 créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias;

II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II;

III. encaminhar formulário de solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, para apreciação do colegiado.

Parágrafo único - A constituição da banca, data e horário da defesa de tese, deverão ser homologadas pelo colegiado do Programa.

Art. 79. Com antecedência de pelo menos 10 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa um arquivo da tese, no formato de documento portátil (PDF). O Programa será responsável pelo convite formal e o envio do arquivo do documento aos membros da banca examinadora.

Art. 80. A tese deverá seguir as normas estabelecidas pela PRPPGI da UFPel, e poderá ser apresentada sob a forma de artigos científicos, desde que contemple as normas de uma 24 revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

Art. 81. O formato da apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Parágrafo único - A redação da tese deverá ser em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 82. A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída pelo orientador (presidente) e no mínimo mais três membros doutores, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à UFPel.

§ 1º Até o dia anterior à defesa, o aluno ou seu orientador deverão retirar, junto à secretaria do Programa, os documentos pertinentes à defesa.

§ 2º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado e

atendendo às normas da UFPel.

§ 3º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na tese, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Todos os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor. Em casos excepcionais, após julgamento do colegiado, um membro da banca poderá ser portador do título de mestre, uma vez comprovada a sua excelência na área da tese.

§ 5º No caso de a banca titular ser constituída por somente um membro externo ao Programa e à UFPel deverá haver também um membro suplente externo ao Programa e à UFPel.

§ 6º O orientador não emitirá parecer, salvo em caso de impasse entre os membros da banca a respeito da aprovação do candidato.

Art. 83. Para a tese ser aprovada, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. “Aprovada”: o documento necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador;

II. “Aprovada com reformulações”: o documento necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores.

§ 1º Em caso de tese considerada “Aprovada”, o discente irá dispor de no máximo 60 dias para entregar a tese corrigida.

§ 2º Em caso de tese considerada “Aprovada com reformulações”, o discente irá dispor de no máximo 90 dias para as alterações e ressubmissão, de acordo com as considerações da ata de correções.

Art. 84. Se a tese for reprovada, o candidato terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e submetê-la novamente à banca.

Art. 85. O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da tese, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

Parágrafo único - Somente serão consideradas para homologação pelo colegiado, teses cujos resultados tenham sido aceitos como autor principal, para publicação em pelo menos um periódico indexado (Qualis B1 no mínimo ou indicador equivalente que venha a substituí-lo pela CAPES).

Art. 86. Após a defesa, dentro dos prazos especificados e conforme adequações constantes na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, a documentação exigida pelo PPGV, para homologação do grau de Doutor.

Art. 87. Compete ao colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

Parágrafo único - Não será emitido certificado de conclusão antes da homologação do grau, ou seja, antes que a tese corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador e demais documentos necessários, seja entregue à secretaria do Programa e aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Os critérios de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), bem como dos demais recursos destinados ao PPGV, serão determinados em reunião do colegiado.

Art. 89. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL.

Art. 90. O presente Regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 18/02/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205897** e o código CRC **7BDD3784**.